## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## TVR Nº 1.065, DE 2006 (MENSAGEM Nº 598, DE 2006)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 97, de 16 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO** 

**RELATOR: Deputado ANÍBAL GOMES** 

#### I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

2

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso

II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

**II - VOTO DO RELATOR** 

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de

radiodifusão sonora com fins educativos é regulada pelo Decreto nº 52.795, de

31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de

dezembro de 1996. De acordo com esses instrumentos jurídicos, a outorga de

permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora com fins

exclusivamente educativos independe de edital.

No processo em questão, a Fundação Educacional Cultural

Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas atendeu aos requisitos da legislação específica, inclusive do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta

Comissão.

O ato de outorga obedece aos princípios de

constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da

Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais

somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de

Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de

de 2006.

Deputado ANÍBAL GOMES

Relator

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão Educacional Fundação Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência exclusivamente modulada, com fins educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 97, de 16 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ANÍBAL GOMES Relator